

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE PIRAÍ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

– REPUBLICADO –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04943/2025

O **MUNICÍPIO DE PIRAÍ**, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Pirai - RJ - 27.175-000 (RJ), torna público, por meio deste edital, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas físicas, devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para prestar serviços de assistência técnica na elaboração de projetos de habitações de interesse social (ATHIS), localizados no Município, em razão do Convênio – CAU/RJ nº 01/2025.

O CREDENCIAMENTO, realizar-se-á na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e estará disponível no Portal da Transparência do Município de Pirai (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-administracao>).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o credenciamento de pessoas físicas, com fundamento artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para prestação de serviços de elaboração de projetos de habitação de interesse social (ATHIS) localizados no município de Pirai, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Para a execução dos serviços decorrente deste edital é reservado o valor estimado de R\$ 95.294,52 (noventa e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cláusula sexta do Termo de convênio (anexo I) celebrado entre as partes.

2. DO DIA E LOCAL

2.1. A partir de 20 de fevereiro de 2026, o Município de Pirai, por intermédio do endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br), realizará a inscrição dos interessados no credenciamento.

2.1.1 As divulgações dos atos realizados pelo Município de Pirai também serão publicadas pelo CAU/RJ, em conformidade com o item 7 do Plano de Trabalho (Anexo II).

2.2 O Município poderá dirimir dúvidas sobre o processo de credenciamento, no endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br).

2.3. Os interessados deverão apresentar, por meio endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br), a documentação para avaliação da Comissão de Credenciamento que foi estabelecida pela Portaria municipal nº 2.397/2025.

3. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Das Etapas

3.1.1. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

- a) 1ª ETAPA – Solicitação de credenciamento pela pessoa física interessada;
- b) 2ª ETAPA - Avaliação da documentação e proposta pela Comissão de Credenciamento;
- c) 3ª ETAPA – Diligências, se couber;
- d) 4ª ETAPA – Resultado preliminar da 1ª lista de habilitação dos profissionais inscritos;
- e) 5ª ETAPA – Homologação do Credenciamento;
- f) 6ª ETAPA – Assinatura do contrato;

3.2. Apresenta-se a seguir o cronograma do edital, contendo os prazos previstos:

ETAPA	AÇÃO	PRAZO	DATA
1ªA	Publicação do Edital	-	20/02/2026
1ªB	Impugnação do Edital	Até 3 dias úteis antes da data final de inscrição	03/03/2026
1ªC	Inscrição dos profissionais interessados	10 dias úteis	20/02/2026 até 06/03/2026

2ªA	Habilitação de 02 (dois) profissionais, com limite máximo de 02 (dois)	3 dias úteis	Após a Etapa 1ª C
3ªA	Notificação para regularização de pendências pelos profissionais interessados	3 dias úteis	Após a Etapa 2ªA
3ªB	Verificação de documentação dos profissionais notificados	3 dias úteis	Após a Etapa 3ªA
4ªA	Publicação do resultado da 1ª Lista preliminar de habilitação dos profissionais - 02 primeiros inscritos.	2 dias úteis	Após a Etapa 3ªB
4ªB	Prazo para a apresentação de recursos	3 dias úteis	Após a Etapa 4ªA
4ªC	Prazo para resposta dos recursos apresentados	-	-
5ª	Homologação da Lista Final de Profissionais Credenciados – 02 primeiras inscrições	1 dia útil	-
6ª	Assinatura do contrato	2 dias úteis	A partir da 5ª Etapa

3.3. O início das inscrições para habilitação dos profissionais interessados no presente credenciamento se dará conforme descrito no cronograma do subitem anterior.

3.4. Será publicado no Portal da Transparência do Município de Pirai (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-administracao>) a lista dos profissionais habilitados em ordem, conforme o item 8 deste edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. DOS REQUISITOS

4.1.1. Ser profissional de arquitetura e urbanismo com diploma válido;

4.1.2. Estar inscrito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), mediante apresentação de cópia da carteira profissional e/ou pela certidão de registro e quitação;

4.1.3. Não tenha sofrido, nos últimos três anos, sanções ético-disciplinares, conforme disposto no art. 117 e seguintes da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

4.1.4. Experiência profissional nas áreas de planejamento urbano, habitação de interesse social e acessibilidade, comprovada por meio de atestados, portfólios, contratos ou declarações emitidas por pessoas jurídicas ou órgãos públicos contratantes;

4.1.5. Apresentar toda a documentação prevista no item 5 deste Edital.

4.2. DAS CONDIÇÕES

4.2.1. O credenciamento implica a aceitação, pelo profissional interessado, de forma integral e irretratável dos termos deste Edital, de seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes.

4.2.2. O interessado responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente.

4.2.3. É de responsabilidade do profissional conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICCAU e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar eliminação no momento da habilitação.

4.2.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.5.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Pirai ou do CAU/RJ ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do instrumento contratual agente público do CAU/RJ ou do Município de Pirai, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.6. O impedimento de que trata o subitem 4.2.5.2. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.2.7. A vedação de que trata o subitem 4.2.5.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.8. O Edital poderá ser obtido gratuitamente, por meio do sítio eletrônico (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-administracao>).

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. O interessado deverá encaminhar, dentro do prazo estabelecido para inscrição no item 3.2 deste edital, no endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br), os documentos pessoais (RG e CPF), bem como os demais documentos exigidos nos itens 4, 5 e 6, para fins de inscrição.

5.2. Os interessados deverão encaminhar o Requerimento de Credenciamento (Anexo IV), Declaração de Inexistência de Impedimentos (anexo V) e Termo de Compromisso e Responsabilidade Técnica (anexo VII), juntamente com os documentos do item 5.1 deste edital, no endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br), seguindo as orientações contidas neste Edital.

5.3. A submissão do Requerimento de Credenciamento (Anexo IV) confirma a intenção de se credenciar implicando obrigatoriedade no cumprimento das disposições contidas neste Edital e seu Termo de Referência (Anexo III), assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua reparação ou substituição.

5.4. O interessado deverá anexar todos os documentos exigidos no item 4.2 do Termo de Referência junto ao Requerimento de Credenciamento (Anexo IV).

5.5. A submissão da inscrição neste credenciamento expressa a concordância com o valor da contraprestação estabelecida, a qual compreende a integralidade dos custos e encargos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, contribuições e demais obrigações legais cabíveis à pessoa física contratada, declarando o interessado que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Município de Pirai ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#).

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4. sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação para o credenciamento só será realizada mediante a análise de documentação apresentada enviada por meio da endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br), que deve trazer os documentos obrigatórios, citados no subitem 5.2 e, quando for a acaso, atender a condição descrita no item 4.2.3

6.2. O atendimento ao subitem 4.1 e 4.2. deste Edital, são necessários e suficientes para

demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. A documentação pessoal poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICCAU.

6.4. A habilitação será verificada pela Comissão de Credenciamento por meio da documentação do enviada pelos interessados.

6.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados constantes na Requerimento de Credenciamento (Anexo IV), devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do prazo disposto no subitem 3.2. ensejará eliminação no momento da habilitação.

6.7. Após a entrega da documentação de inscrição, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado.

6.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.9. O resultado não obrigará as partes a celebrarem administrativamente a execução dos serviços, ficando a celebração submetida à conveniência do Município de Pirai.

7. DOS SERVIÇOS, VALORES E QUANTITATIVOS

7.1. Fica estabelecido, para fins deste credenciamento, o valor bruto mensal da remuneração do(a) arquiteto(a) e urbanista será de R\$ 7.941,21 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos).

7.2. Os **CREDENCIADOS** deverão executar os seguintes serviços, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (anexo II) e no Termo de Convênio (anexo I) celebrado entre o CAU/RJ e o Município:

- a) Levantamento das edificações que estarão contempladas no programa;
- b) Elaboração de laudo com o estado de conservação e programa de necessidades;
- c) Elaboração de projeto de Arquitetura completo viabilizando a execução;

- d) Elaboração de planilhas de quantitativo de materiais e custos – idem para mão-de-obra;
- e) Execução de trabalho de acordo com o cronograma e orientações definidas pelo Município de Pirai;
- f) Elaboração de relatórios solicitados pelo CAU/RJ;
- g) Apresentar-se nos horários e locais acordados nas primeiras reuniões;
- h) Cuidar de seu trabalho com zelo, assiduidade, pontualidade e ética profissional;
- i) Dirimir dúvidas com o responsável designado pelo Município de Pirai, para a melhor qualidade de seu trabalho.

7.3. As taxas do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) serão o valores referentes ao RRT Social, definidos pelo CAU/BR por meio da Resolução nº 91 de 9 de março de 2014, alterada pela DPOBR 91-07/2019, destinado somente para registrar as atividades dos Grupos de Projeto, Execução e/ou atividades especiais em Arquitetura e Urbanismo enquadradas na Lei de Habitação de Interesse Social (Lei nº 11.124/2005) ou na Lei de Assistência Técnica (Lei nº 11.888/2008), para efeito de Assistência Técnica Pública e Gratuita para projeto, edificação, reforma ou ampliação de habitação de interesse social, que vierem a ser exercidas no Município de Pirai.

7.4. Não caberá ao **CREDENCIANTE** qualquer pagamento além do valor previsto neste edital.

7.5. O **CREDENCIADO** poderá recusar o serviço em parte ou no todo, mediante justificativa formal.

7.5.1. A recusa injustificada de execução de serviço no todo ou em parte será penalizada com a eliminação, conforme o item 11 deste Edital.

7.7. No valor para execução dos serviços está incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.8. Aos arquitetos contratados serão garantidos passe livre municipal para locomoção dentro do Município de Pirai, com 4 (quatro) passagens diárias, pelo período de vigência do convênio, e/ou carro da Prefeitura para transporte/locomoção desses profissionais

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

8.1. A avaliação técnica dos profissionais habilitados no presente credenciamento observará os critérios e a pontuação máxima estabelecida neste item, considerando as informações e documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição.

8.2. A pontuação técnica terá caráter classificatório e servirá para fins de ordenação dos profissionais credenciados, podendo ser utilizada pela Administração para convocações futuras, conforme a demanda e a natureza dos serviços.

8.3. A pontuação técnica será distribuída conforme o item 9 do Termo de Referência (Anexo III), com os seguintes critérios:

I – Formação Acadêmica e Aperfeiçoamento Profissional (até 20 pontos):

- a) Pós-graduação lato sensu em áreas correlatas – 3 pontos por curso, até o limite de 6 pontos;
- b) Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em área afim – 5 pontos por título, até o limite de 10 pontos;
- c) Cursos de aperfeiçoamento ou extensão (mínimo de 40h) relacionados à área técnica – 1 ponto por curso, até o limite de 4 pontos.

II – Experiência Profissional (até 25 pontos):

- a) Tempo de atuação profissional com registro ativo no CAU – 2 pontos por ano completo, até 10 pontos;
- b) Projetos de arquitetura ou urbanismo comprovadamente elaborados em áreas correlatas – 3 pontos por projeto, até 15 pontos;

III – Pontuação total máxima: 45 (quarenta e cinco) pontos.

IV – Critérios de desempate:

- 1. Maior pontuação no item “Experiência Profissional”;
- 2. Maior tempo de registro ativo no CAU;
- 3. Persistindo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

VI – Observações gerais:

- a) Serão aceitos apenas documentos comprobatórios emitidos em nome do profissional credenciado, com registro de responsabilidade técnica (RRT) ou declaração do contratante;
- b) Os certificados de cursos e títulos acadêmicos deverão conter a carga horária e a identificação da instituição emissora;
- c) A pontuação final poderá ser utilizada para fins de classificação técnica e para a ordenação de futuras convocações, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

8.5. A análise e a atribuição da pontuação técnica serão realizadas por Comissão de Avaliação designada pela Administração Municipal, composta por, no mínimo, três membros com formação compatível com a natureza do credenciamento.

8.6. Caberá à Comissão a conferência dos documentos apresentados, a verificação de sua autenticidade e a aplicação dos critérios de pontuação previstos neste edital e em seu anexo específico.

8.7. Poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para fins de comprovação das informações declaradas, dentro de prazo fixado pela Administração.

8.8. Concluída a análise, será publicada a classificação preliminar dos profissionais credenciados, com a respectiva pontuação obtida.

8.9. Os interessados poderão interpor recurso administrativo contra a pontuação atribuída, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar, conforme as regras estabelecidas neste edital.

8.10. Após a apreciação dos recursos e eventuais retificações, será divulgada a classificação final, que servirá de referência para a convocação dos profissionais, de acordo com as necessidades do Município.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente correrão por conta da dotação orçamentária a ser informada no ato da contratação do objeto. As informações estarão presentes no contrato, nota de empenho, ou outro instrumento que venha a substituí-los.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o seguinte:

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

10.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão;

10.2.3. Os recursos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br).

10.3. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de credenciamento;

11.1.2. não executar o serviço ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo do Município de Pirai;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5. fraudar o credenciamento;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Município de Pirai poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **CREDENCIADOS** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. declaração de inidoneidade para contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para o Município de Pirai;

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato emitida em favor do **CREDENCIADO**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6., 11.1.6.1., 11.1.6.2., 11.1.6.3. e 11.1.6.4. , a multa será de 15% a 30% do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.6., 11.1.6.1., 11.1.6.2., 11.1.6.3. e 11.1.6.4., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.11. A recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo do Município de Pirai,

descrita no item 11.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Termo de referência (anexo III) e Edital, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Credenciamento, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor

12.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis, antes do encerramento do prazo de inscrições.

12.3. 12.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br).

12.4. Acolhida a impugnação ou prestado o esclarecimento, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para o atendimento do pleito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio do endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br).

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado ou retificado no endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br).

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1 O resultado, com as listas de **CREDENCIADOS** relacionados de acordo com o critério estabelecido no presente Edital e seu Termo de Referência (anexo III), será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência do Município de Pirai (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-administracao>).

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista dos profissionais habilitados, o Município de Pirai convocará o profissional, na condição de **CREDENCIADO**, para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O **CREDENCIADO** deverá responder a convocação no endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br).

14.2. O prazo para assinatura do contrato pelo **CREDENCIADO**, após convocação pelo Município de Pirai, será de 02 (dois) dias úteis.

14.3. O prazo mencionado no item 14.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada do **CREDENCIADO**, desde que feita durante a vigência do prazo original e, aprovada pela Comissão de Credenciamento.

14.4. O Município de Pirai poderá convocar o **CREDENCIADO** durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.5. Os instrumentos contratuais decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

15. DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. A ordem da listagem dos profissionais habilitados será confeccionada em conformidade com o item 8 deste edital.

15.2. A convocação do profissional **CREDENCIADO** ocorrerá no endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br) pelo qual serão prestadas todas as informações para a formalização do instrumento contratual.

15.3. Após o retorno da convocação por parte do **CREDENCIADO**, será providenciada a assinatura do contrato.

15.4. O serviço será baseado nas regras presentes neste Edital e seu Termo de Referência e seguirá as normas do Direito Civil Brasileiro e a nova Lei de Licitações nº 14.133/2022.

16. DA ENTREGA E HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A entrega dos serviços se dará conforme especificado no item 6 do Termo de referência.

16.2. A homologação do serviço objeto deste Edital será realizado de acordo com o item 6 do Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no 20º (vigésimo) dia, a contar da data do período de adimplemento do objeto, assim considerada a entrega mensal do objeto, acompanhada do respectivo documento de cobrança devidamente atestada pela Fiscalização.

17.2. O valor bruto mensal da remuneração será de R\$ 7.941,21 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), conforme item 7.1 deste Edital, incluindo todos os encargos legais, tributos, taxas e contribuições de responsabilidade do credenciado.

17.3. Nenhum pagamento será devido enquanto houver pendência de documentação fiscal ou contratual, ou em caso de descumprimento das obrigações previstas neste edital.

17.4. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária em conta de titularidade do profissional credenciado, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à Administração.

17.5. Eventuais diferenças serão comunicadas ao credenciado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação ou regularização, sob pena de suspensão do pagamento.

17.6. O Município poderá reter, quando cabível, valores correspondentes a tributos e contribuições devidos, nos termos da legislação aplicável, inclusive o INSS (contribuinte individual) e o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

17.7. O pagamento não caracteriza, em hipótese alguma, reconhecimento de vínculo empregatício entre o Município e o credenciado, tratando-se de mera contraprestação pelos serviços efetivamente prestados e homologados

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1. O presente Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Após o credenciamento, fica garantido ao **CREDENCIADO**, o direito de descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ao de Município de Pirai, respeitados os instrumentos contratuais firmados e sem prejuízo aos serviços iniciados no(s) município(s) para qual(is) foi credenciado.

19.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

19.2.1. pedido formalizado pelo **CREDENCIADO**.

19.2.2. perda das condições de habilitação do **CREDENCIADO**;

19.2.3. descumprimento injustificado do instrumento contratual pelo **CREDENCIADO**; e

19.2.4. sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2.5. pedido de descredenciamento de que trata o item 18.1 não desincumbirá o **CREDENCIADO** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 19.2.2 e 19.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse do Município de Pirai, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

20.1. O presente edital de credenciamento terá vigência em conformidade com os prazos estabelecidos no item 3.2 deste edital.

21. DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOA FÍSICA - CREDENCIADO

21.1. O CREDENCIADO deverá executar os serviços que lhe forem demandados com observância das normas técnicas aplicáveis, dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço e das orientações fornecidas pela Administração, respondendo integralmente pela qualidade e regularidade dos trabalhos realizados.

21.2. É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a obtenção e manutenção das condições necessárias para o desempenho das atividades, incluindo eventuais registros profissionais, alvarás, licenças ou autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

21.3. O CREDENCIADO responderá, individualmente, por quaisquer danos decorrentes de erro técnico, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

21.4. O CREDENCIADO declara-se ciente de que o credenciamento não gera vínculo empregatício ou de subordinação com o Município, sendo responsável pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre sua atuação profissional.

21.5. O CREDENCIADO deverá manter atualizados seus dados cadastrais e de contato junto à Administração, responsabilizando-se pelo acompanhamento de convocações, comunicações e demais publicações relativas ao credenciamento.

21.6. O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ensejar a suspensão temporária do credenciamento, o descredenciamento definitivo ou a aplicação de outras penalidades cabíveis, conforme disposto neste Edital e na legislação aplicável.

22. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

22.1. As responsabilidades do **CREDENCIANTE** estão previstas no item 8 do Plano de Trabalho (Anexo II) deste Edital.

23. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

23.1. Os resultados oriundos deste Edital serão aferidos pelo Município de Pirai, conforme item 6. do Termo de Referência.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

24.1. A gestão do termo é de competência do Município de Pirai, o qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão.

24.2. A fiscalização técnica do cumprimento é de competência do Município de Pirai quem responsabilizar-se sobre assuntos oriundos da execução do objeto, e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao Termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar documentos apresentados ou qualquer descumprimento, para que o gestor, juntamente com a Administração, se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

25. CUMPRIMENTO LEGAL DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

25.1. O tratamento de dados pessoais decorrente do presente edital deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade.

25.2. O(a) credenciado(a) obriga-se a:

25.2.1. Tratar os dados pessoais coletados ou recebidos exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto do edital;

25.2.2. Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

25.2.3. Garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados, incluindo acesso, correção, eliminação e portabilidade, nos termos da LGPD;

25.2.4. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações pessoais a que tiver acesso, mesmo após o término do contrato ou credenciamento.

25.3. É vedada a transferência de dados pessoais a terceiros, exceto mediante consentimento expresso do titular ou nos casos previstos na legislação aplicável.

25.4. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá sujeitar o(a) contratado(a) à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.5. Todos os documentos e registros relativos ao tratamento de dados pessoais deverão ser conservados pelo período exigido em lei, garantindo rastreabilidade e auditoria pelas autoridades competentes.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pelo Município de Pirai, por intermédio da Comissão de Credenciamento, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto.

26.1.1. Considera-se para os casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

26.2. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado pertinentes.

26.3. O Município de Pirai e o CAU/RJ reserva-se o direito de divulgar e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos dos serviços realizados, objeto do presente Credenciamento, em peças de comunicação institucional, bem como em canais oficiais, sem qualquer ônus adicional.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O presente edital destina-se a habilitar pessoas físicas, devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) interessadas ao credenciamento junto ao Município de Pirai e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

27.2. Para a contagem dos prazos previstos nesse edital e seus anexos serão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

27.2.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

27.2.2. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no Município de Pirai.

27.2.3. Considera-se dia de começo de prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou e-mail, se este for o caso.

27.2.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

27.2.5. Os prazos estabelecidos neste Edital, a critério do Município de Pirai e de forma motivada, poderão prorrogar por iguais e sucessíveis períodos ressalvados os estipulados em Lei.

27.3. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

27.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

27.5. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente com certificação digital, desde que possam ter autenticidade conferida por meio da internet.

27.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8. Os **CREDENCIADOS**, bem como terceiros, poderão apresentar denúncias sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições estabelecidas no presente Edital. As denúncias deverão ser feitas por meio do endereço eletrônico (credenciamentocau@pirai.rj.gov.br), identificadas ou anônimas, e encaminhadas à Comissão de Credenciamento do Município de Pirai, por meio dos canais oficiais de comunicação disponibilizados no site do Município de Pirai.

27.9. É de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO** arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, incluindo encargos sociais, previdenciários, fiscais, impostos, taxas, alimentação, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros gastos decorrentes de eventual responsabilização civil.

27.10. O Município de Pirai poderá encerrar o edital de credenciamento a qualquer tempo, conforme a conveniência.

27.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não puderem ser resolvidas por via administrativa.

27.12. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

28. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Convênio

ANEXO II – Plano de Trabalho

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV - Requerimento de Credenciamento

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimentos

ANEXO VI – Critérios de Avaliação e Pontuação Técnica

ANEXO VII - Termo de Compromisso e Responsabilidade Técnica

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Pirai/RJ, 19 de fevereiro de 2026.

Alexsandro Sena Silva

Secretario Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO****Convênio CAU/RJ nº 01/2025****CONVÊNIO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ
E O MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, com sede na Av. República do Chile, 230 – 23º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, inscrito no CNPJ/MF nº 14.892.247/0001-74, neste ato representado por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº 327.255.746-68; e

O **MUNICÍPIO DE PIRAÍ**, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro - Piraí - RJ - CEP 27.175-000 Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro - Piraí - RJ - CEP 27.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.141.322/0001-32, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.211.957-91.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, regendo-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, e na Lei nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, consoante o processo administrativo SEI nº 000172.000352/2025-50, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover assistência técnica e gratuita às famílias de baixa renda do Município de Piraí, por meio de requalificação das habitações de interesse social, com fornecimento de levantamento, projeto para execução de reformas e ampliação em microrregião a ser definida pelo Município de Piraí, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE CAU/RJ:

- Elaborar Edital de Chamamento para Arquitetos e Urbanistas para atuar na área de assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS) exercendo as funções constantes na Lei Federal nº 11.888/2008 e na Lei Estadual nº 9.861/2022, a ser publicado pelo CONVENENTE;
- Disponibilizar, conforme seus critérios de conviência e/ou oportunidade e quando for o caso, palestras ou mini-cursos para capacitação tanto dos candidatos selecionados, quanto para os profissionais do Município de Pirai, incluindo a temática da ATHIS (Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social);
- Publicizar de várias formas o edital de chamamento, colaborando com o CONVENENTE na divulgação.
- Analisar as alterações propostas no plano de trabalho;
- Emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- Celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- Verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- Cobrar valores referentes ao RRT Social, definidos pelo CAU/BR por meio da Resolução nº 91 de 9 de março de 2014, alterada pela DPOBR 91-07/2019, destinado somente para registrar as atividades dos Grupos Projeto, Execução e/ou atividades especiais em Arquitetura e Urbanismo enquadradas na Lei de Habitação de Interesse Social (Lei nº 11.124/2005) ou na Lei de Assistência Técnica (Lei nº 11.888/2008), para efeito de Assistência Técnica Pública e Gratuita para projeto,



edificação, reforma ou ampliação de habitação de interesse social, que vierem a ser exercidas no Município de Pirai que trata este Acordo;

- a) O valor ajustado para taxa do RRT constante desta cláusula sofrerá reajustes anuais, sempre no primeiro mês de cada ano, de acordo com o índice de correção que vier a ser aplicada pelo CAU/BR a tabela de valores das taxas de RRT em geral, ou ainda, de acordo com as novas resoluções do CAU/BR que venham a regular de forma diferente essa matéria.
- Transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única, para custear a remuneração dos arquitetos e urbanistas selecionados pelo edital, que desenvolvam os projetos de ATHIS objeto do presente CONVÊNIO;
 - Avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;
 - Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
 - Adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
 - Analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;
 - Instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
 - Divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
 - Exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula única. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**II – DO CONVENIENTE MUNICÍPIO DE PIRAÍ:**

- Elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, projeto de lei municipal destinado à regulamentação da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, em conformidade com a Lei Federal nº 11.888/2008.
- Cadastrar as famílias de baixa renda residentes do Município de Piraí selecionadas para o programa e fazer todo tipo de comunicação necessária com elas, inclusive solicitação de documentação, e autorizações pertinentes;
- Definir a microrregião que receberá a intervenção e orientar os arquitetos e urbanistas selecionados, com relação aos acessos ao local;
- Publicar e conduzir todas as etapas do edital de chamamento elaborado pelo CAU/RJ, bem como selecionar os arquitetos e urbanistas que desenvolverão os projetos objeto do presente CONVÊNIO, cuja remuneração será custeada pelo CONCEDENTE, por meio de repasse direto à CONVENIENTE;
- Indicar e disponibilizar local de trabalho para os arquitetos, além de locais para as eventuais palestras, reuniões e mini-cursos;
- Delimitar os tipos de projetos que poderão ser executados, a partir do diagnóstico feito com cada família contemplada e prestar demais informações necessárias aos arquitetos e urbanistas contratados sobre as particularidades dos serviços a serem realizados;
- Exigir dos Arquitetos e Urbanistas o RRT junto ao CAU/RJ dos serviços prestados (projetos e obras) em conformidade com a Lei nº 11.888/2008, como segue:
 - a) Registrar os RRTs por meio o Sistema de Informação e Comunicação do CAU-SICCAU, disponibilizado pelo CAU/BR na sua página na internet, utilizando o modelo de RRT Social;
 - b) Anotar se o RRT é individual ou em equipe (Resolução 91/2014) vinculando os demais RRTs, se for o caso (campo “PARTICIPAÇÃO”);
 - c) Informar no campo “DESCRIÇÃO” Termo de Cooperação CAU/RJ X Município de Piraí – Lei Federal nº 11.888/2008 e atividade Serviço de Assistência Técnica Pública e Gratuita – Lei Federal nº 11.888/2008;
 - d) Incluir o nome e o CPF/CNPJ do beneficiário da obra/serviço no campo “DESCRIÇÃO”;



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- e) Incluir o nome e o CNPJ do Município de Pirai, bem como endereço, nos campos reservados aos “DADOS DO CONTRATANTE”;
 - f) Regulamentar os critérios e índices urbanísticos para Habitação de Interesse Social, caso não haja regulamentação específica;
 - g) Exigir a comprovação de adimplência junto ao CAU/RJ, dos profissionais prestadores de serviço;
- Para projetos de reforma e/ou melhorias habitacionais, exigir a elaboração de um Laudo Técnico, atividade esta anotada no RRT social correspondente destas obras, com itens Vistoria e Laudo Técnico, sendo certo que o laudo deve apresentar o estado da edificação/lote imediatamente antes do início da prestação do serviço de assistência técnica;
 - Garantir, sempre que possível, a infraestrutura urbana pertinente nas áreas onde ocorram projetos e obras de ATHIS e regularização fundiária, objeto deste convênio;
 - Garantir aos arquitetos contratados passe livre municipal para locomoção dentro do Município de Pirai, com até 4 (quatro) passagens diárias, pelo período de vigência do convênio, e/ou carro da Prefeitura para transporte/locomoção desses profissionais;
 - Disponibilizar, nas áreas onde ocorram projetos de ATHIS e regularização fundiária, os levantamentos topográficos e laudos da Defesa Civil e demais dados físicos, socioeconômicos, registros imobiliários e etc que forem necessários por parte do Município de Pirai;
 - Arcar com todas as demais despesas cartoriais, impostos, taxas, emolumentos que se fizerem necessários para a realização da aprovação de projetos, licença de obras, regularização fundiária etc., ficando a cargo do CAU/RJ somente o repasse para pagamento da mão de obra de arquitetos e urbanistas.
 - Executar as obras relativas aos projetos feitos pelos arquitetos, após definir metas e etapas e a forma de execução do objeto;
 - Definir as necessidades e demandas das obras necessárias para executar o projeto realizado pelos arquitetos, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto;
 - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;



- Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do objeto;
- Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- Apresentar documentos de dominialidade da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- Incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- Realizar o procedimento de compras e contratações necessários à execução dos projetos, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - a) A correção dos procedimentos legais;
 - b) A suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - c) A utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENIENTE, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- Cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
- Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- Determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;



- Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- Indicar a Ouvidoria do Município e/ou outro canal similar para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- Aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Prestar contas dos recursos transferidos;
- Observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e



- Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Este Termo de Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a consecução do objeto previsto na cláusula primeira deste Convênio, o valor de repasse pelo CAU/RJ para o projeto é de R\$ 95.294,52 (noventa e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a ser liberado conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.002-Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades

Centro de Custo: 2.05.04.006 - PROJETO ESPECIFICO - Ações e Convênios de Athis

Natureza da Despesa: Convênio Institucional (Termo de Colaboração)

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula primeira. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula segunda. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da *parcela única* obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

IV- à comprovação do envio pelo CONVENIENTE do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

Subcláusula terceira. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única do CONCEDENTE.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei e no Decreto nº 11.531, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no plano de trabalho,

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

- a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
- b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes aos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de arquitetura, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as seguintes condicionantes:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula segunda. Nos casos de que trata a Subcláusula primeira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula quarta. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos do concedente transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula quinta. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula sexta. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observada legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente e pela vistoria final *in loco* para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de serviços de arquitetura/engenharia.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com o Concedente, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta do Concedente.

Subcláusula quinta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Subcláusula sexta. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula quinta. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;



II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula sexta. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula quinta, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula sétima. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula sexta, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo concedente, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, devidamente corrigidos.

Subcláusula oitava. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula sétima, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula nona. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - Relatórios de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

IV- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do último item do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.



Subcláusula décima primeira. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima segunda. A contagem do prazo de que trata a Subcláusula décima primeira dar-se-á a partir do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima terceira. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima quarta. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima quinta. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima quarta, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR.

Subcláusula décima sexta. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima primeira, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima sétima. O registro da inadimplência só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula décima oitava. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula décima nona. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula nona; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.



Subcláusula vigésima. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima primeira. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima segunda. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento.

Subcláusula vigésima quarta. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula vigésima quinta. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com as normas legais aplicadas ao instrumento;



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do CONCEDENTE, para Chave Pix (CNPJ) 14.892.247/0001-74 ou Banco do Brasil Ag. 1769-8 C/c 8747-5; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta do CONCEDENTE, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta do CONCEDENTE, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula vigésima quinta da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Câmara Municipal do CONVENIENTE será realizada pelo CONVENIENTE, por e-mail e/ou ofício, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, que as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio de e-mail entre concedente e conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

Pelo CONCEDENTE:

SYDNEI DIAS MENEZES

Presidente do CAU/RJ

Pelo CONVENIENTE:

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito do Município de Pirai

PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPEIS

PARTICIPE:	Município de Pirai		
CNPJ Nº:	29.141.322/0001-32		
ENDEREÇO:	Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro - Pirai - RJ - CEP 27.175-000		
CIDADE:	Pirai	Estado: RJ	País: Brasil
TELEFONE:	(24) 2431-9950	Site:	https://www.pirai.rj.gov.br/
RESPONSÁVEL LEGAL:	Luiz Fernando de Souza	Cargo:	Prefeito
TELEFONE:	-	E-mail:	gabinete@pirai.rj.gov.br

PARTICIPE:	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ		
CNPJ Nº:	14.892.247/0001-74.		
ENDEREÇO:	Av. República do Chile, 230 - 23º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-170		
CIDADE:	Rio de Janeiro	Estado: RJ	País: Brasil
TELEFONE:	(21) 3916-3925	Site:	https://www.caurj.gov.br/
RESPONSÁVEL LEGAL:	Sydnei Menezes	Cargo:	Presidente
TELEFONE:	-	E-mail:	presidente@caurj.gov.br

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto prevê convênio entre Município de Pirai e CAU/RJ com o intuito de viabilizar as aplicações da legislação urbana (Lei Federal 12.378/2010, 13.019/2014, 11.888/2008, Lei Estadual 9.861/2022) para promover a assistência técnica pública e gratuita para projeto de edificação, reforma e ampliação de habitação de interesse social às famílias de baixa renda no Município de Pirai.

3. JUSTIFICATIVAS

Considerando a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, como um marco importante no sistema habitacional do Brasil, que estabelece o direito à assistência técnica pública e gratuita de Arquitetos e Engenheiros para o projeto e a construção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda, com renda mensal de até três salários mínimos;

Considerando que, dentre os objetivos fundamentais do **CAU/RJ** está a promoção **do exercício da arquitetura e urbanismo no estado do Rio de Janeiro**, garantindo a qualidade técnica e ética da profissão; proteção dos interesses da sociedade; promoção do desenvolvimento urbano e social; colaboração com projetos e políticas públicas voltados à inclusão social e melhoria das condições habitacionais; apoio à valorização da profissão, desenvolvendo ações que fortaleçam o reconhecimento e a importância da arquitetura e urbanismo na sociedade; além da capacitação e orientação profissionais, oferecendo-lhes atualizações;

Considerando a Portaria CAU/BR nº 167 de 9/03/2018, que estabelece a obrigatoriedade de destinar **3% da arrecadação líquida** dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAUs estaduais e do Distrito Federal) para ações de **Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS)**, a fim de fortalecer a implementação da Lei nº 11.888/2008.

Considerando a necessária atuação do Município de Pirai no fomento de ações de melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida dos seus cidadãos;

4. OBJETO

O objeto do presente convênio é promover a assistência técnica e gratuita às famílias de baixa renda do Município de Pirai, por meio de requalificação das habitações de interesse social, com fornecimento de levantamento, projeto de execução de reformas e ampliação, em regiões definidas pelo Município de Pirai, conforme especificações estabelecidas neste plano de trabalho.

O presente convênio tem por objeto exclusivamente ações voltadas à elaboração de projeto arquitetônico, não abrangendo, em nenhuma hipótese, a execução da obra. As providências referentes à execução da obra, com base nos projetos arquitetônicos elaborados, serão de responsabilidade da Prefeitura e conduzidas em processos distintos, não integrando o escopo deste instrumento.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. **Promoção da Moradia Digna:** A lei garante que famílias de baixa renda tenham acesso a serviços técnicos de qualidade para melhorar suas condições habitacionais, reduzindo situações de risco e precariedade.
- b. **Redução de Desigualdades:** Promove a equidade social ao assegurar acesso a serviços que antes estavam disponíveis apenas para pessoas com maior poder aquisitivo.
- c. **Valorização Profissional:** Fomenta a atuação de arquitetos, engenheiros e outros profissionais técnicos em projetos voltados à habitação de interesse social.
- d. **Fortalecimento da Política Habitacional:** Complementa o direito à moradia previsto na Constituição Federal, contribuindo para o desenvolvimento de

políticas públicas voltadas ao enfrentamento do déficit habitacional.

- e. **Oferta de Assistência Técnica Gratuita:** Garante suporte técnico para construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de moradias de famílias de baixa renda.
- f. **Integração Social e Urbana:** Promove ações de urbanização e regularização em áreas de baixa renda, fortalecendo a integração dessas comunidades na cidade.
- g. **Planejamento e Segurança:** Estimula o uso de materiais e técnicas adequadas, garantindo segurança estrutural e funcionalidade nas moradias.
- h. **Preservação Ambiental e Cultural:** Apoia soluções sustentáveis e respeita as características culturais locais nas intervenções habitacionais.
- i. **Educação Cidadã:** Conscientiza as famílias beneficiadas sobre os direitos e deveres no contexto habitacional.

6. GENERALIDADES

- a. As atividades necessárias para execução do objeto, detalhadas por meio deste Plano de Trabalho define as especificações, metas, etapas, atividades e prazos elaborados em comum acordo entre os partícipes.
- b. As atividades acima mencionadas no presente Plano de Trabalho serão realizadas em estrito cumprimento às normas legais ou normativos aplicáveis, no que lhes couber, relativa à prerrogativa da Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- c. Os partícipes definirão e apresentarão aos contratados, quem serão os responsáveis pela Coordenação Técnica e Administrativa das atividades objeto do presente termo, a partir de seus quadros funcionais ou contratação, a se dar mediante o cumprimento das normas legais e infralegais aplicáveis, definição esta a constar do Plano de Trabalho.
- d. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa definida no Plano deste Trabalho, a solução e encaminhamento de providências necessárias que surgirem durante a vigência do Convênio assinado entre os partícipes, bem como a supervisão das atividades.
- e. Os arquitetos e urbanistas credenciados serão remunerados mensalmente com os recursos oriundos do Convênio, com base em 6h/diárias – 30h/semanais.

7. COMPETÊNCIAS DO CAU/RJ

- Elaborar Edital de Chamamento para Arquitetos e Urbanistas para atuar na área de assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS) exercendo as funções constantes na Lei Federal nº 11.888/2008 e na Lei Estadual nº 9.861/2022, a ser publicado pelo CONVENENTE;

- Disponibilizar, segundo seus critérios de oportunidade e/ou conveniência e quando for o caso, palestras ou mini-cursos para capacitação tanto dos candidatos selecionados, quanto para os profissionais da Prefeitura Municipal de Pirai, incluindo a temática da ATHIS (Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social);
- Publicizar de várias formas o edital de chamamento, colaborando com o CONVENENTE na divulgação.
- Analisar as alterações propostas no plano de trabalho;
- Emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- Celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- Verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- Cobrar valores referentes ao RRT Social, definidos pelo CAU/BR por meio da Resolução nº 91 de 9 de março de 2014, alterada pela DPOBR 91-07/2019, destinado somente para registrar as atividades dos Grupos Projeto, Execução e/ou atividades especiais em Arquitetura e Urbanismo enquadradas na Lei de Habitação de Interesse Social (Lei nº 11.124/2005) ou na Lei de Assistência Técnica (Lei nº 11.888/2008), para efeito de Assistência Técnica Pública e Gratuita para projeto, edificação, reforma ou ampliação de habitação de interesse social, que vierem a ser exercidas no Município de Pirai que trata este Acordo;
 - O valor ajustado para taxa do RRT constante desta cláusula sofrerá reajustes anuais, sempre no primeiro mês de cada ano, de acordo com o índice de correção que vier a ser aplicada pelo CAU/BR a tabela de valores das taxas de RRT em geral, ou ainda, de acordo com as novas resoluções do CAU/BR que venham a regular de forma diferente essa matéria.
- Transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única, para custear a remuneração dos arquitetos e urbanistas selecionados pelo edital, que desenvolvam os projetos de ATHIS objeto do presente CONVÊNIO;
- Avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;
- Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- Adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;

- Instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- Divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
- Exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

8. COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

- Elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, projeto de lei municipal destinado à regulamentação da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, em conformidade com a Lei Federal nº 11.888/2008.
- Cadastrar as famílias de baixa renda residentes do município de Piraí selecionadas para o programa e fazer todo tipo de comunicação necessária com elas, inclusive solicitação de documentação, e autorizações pertinentes;
- Definir a microrregião que receberá a intervenção e orientar os arquitetos e urbanistas selecionados, com relação aos acessos ao local;
- Publicar e conduzir todas as etapas do edital de chamamento elaborado pelo CAU/RJ, bem como selecionar os arquitetos e urbanistas que desenvolverão os projetos objeto do presente CONVÊNIO, cuja remuneração será custeada pelo CONCEDENTE, por meio de repasse direto à CONVENENTE;
- Indicar e disponibilizar local de trabalho para os arquitetos, além de locais para as eventuais palestras, reuniões e mini-cursos;
- Delimitar os tipos de projetos que poderão ser executados, a partir do diagnóstico feito com cada família contemplada e prestar demais informações necessárias aos arquitetos e urbanistas contratados sobre as particularidades dos serviços a serem realizados;
- Exigir dos Arquitetos e Urbanistas o RRT junto ao CAU/RJ dos serviços prestados (projetos e obras) em conformidade com a Lei nº 11.888/2008, como segue:

- a) Registrar os RRTs por meio o Sistema de Informação e Comunicação do CAU-SICCAU, disponibilizado pelo CAU/BR na sua página na internet, utilizando o modelo de RRT Social;
 - b) Anotar se o RRT é individual ou em equipe (Resolução 91/2014) vinculando os demais RRTs, se for o caso (campo “PARTICIPAÇÃO”);
 - c) Informar no campo “DESCRIÇÃO” Termo de Cooperação CAU/RJ X Município de Piraí – Lei Federal nº 11.888/2008 e atividade Serviço de Assistência Técnica Pública e Gratuita – Lei Federal nº 11.888/2008;
 - d) Incluir o nome e o CPF/CNPJ do beneficiário da obra/serviço no campo “DESCRIÇÃO”;
 - e) Incluir o nome e o CNPJ do Município de Piraí, bem como endereço, nos campos reservados aos “DADOS DO CONTRATANTE”;
 - f) Regulamentar os critérios e índices urbanísticos para Habitação de Interesse Social, caso não haja regulamentação específica;
 - g) Exigir a comprovação de adimplência junto ao CAU/RJ, dos profissionais prestadores de serviço;
- Para projetos de reforma e/ou melhorias habitacionais, exigir a elaboração de um Laudo Técnico, atividade esta anotada no RRT social correspondente destas obras, com itens Vistoria e Laudo Técnico, sendo certo que o laudo deve apresentar o estado da edificação/lote imediatamente antes do início da prestação do serviço de assistência técnica;
 - Garantir, sempre que possível, a infraestrutura urbana pertinente nas áreas onde ocorram projetos e obras de ATHIS e regularização fundiária, objeto deste convênio;
 - Garantir aos arquitetos contratados passe livre municipal para locomoção dentro do Município de Piraí, com até 4 (quatro) passagens diárias, pelo período de vigência do convênio, e/ou carro da Prefeitura para transporte/locomoção desses profissionais;
 - Disponibilizar, nas áreas onde ocorram projetos de ATHIS e regularização fundiária, os levantamentos topográficos e laudos da Defesa Civil e demais dados físicos, socioeconômicos, registros imobiliários e etc que forem necessários por parte da Prefeitura Municipal de Piraí;
 - Arcar com todas as demais despesas cartoriais, impostos, taxas, emolumentos que se fizerem necessários para a realização da aprovação de projetos, licença de obras, regularização fundiária etc., ficando a cargo do CAU/RJ somente o repasse para pagamento da mão de obra de arquitetos e urbanistas.

- Executar as obras relativas aos projetos feitos pelos arquitetos, após definir metas e etapas e a forma de execução do objeto;
- Definir as necessidades e demandas das obras necessárias para executar o projeto realizado pelos arquitetos, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto;
- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à execução do objeto;
- Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- Apresentar documentos de dominialidade da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- Incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- Realizar o procedimento de compras e contratações necessários à execução dos projetos, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - a) A correção dos procedimentos legais;
 - b) A suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - c) A utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENIENTE, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- Cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

- Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- Determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- Indicar a Ouvidoria do Município e/ou outro canal similar para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- Aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

- Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Prestar contas dos recursos transferidos;
- Observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

9. METAS A SEREM ALCANÇADAS

Desenvolver ações práticas de alcance social, que promovam a assistência técnica pública e gratuita, edificação, reforma e ampliação de habitação de interesse social às famílias de baixa renda no Município de Pirai, na microrregião definida pela Prefeitura partícipe.

10. ETAPAS

As etapas que compõem o presente plano de trabalho são:

1. Ações preliminares

- a) Assinatura do convênio entre Prefeitura Municipal de Pirai e CAU-RJ;
- b) Elaboração e aprovação de minuta de edital de chamamento público e/ou credenciamento, a ser realizado pelo CAU/RJ;
- c) Realização de chamamento público para seleção dos profissionais, a ser realizado pela Prefeitura;
- d) Criar outros instrumentos ou convênios para a realização da Lei nº 11.888/08.

2. Divulgação:

- a) Divulgar a assistência técnica gratuita para as famílias de baixa renda, identificando junto ao CAU/RJ os locais de intervenção de projetos e obras; e
- b) Divulgar a assistência técnica gratuita entre os profissionais habilitados para o exercício das funções relativas às leis: Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e Lei Estadual do Estado do Rio de Janeiro nº 9.861 de 22 de setembro de 2022.

3. Desenvolvimento:

- a) Exercer outras atribuições e atividades que visem a materialização da Lei nº 11.888/08;
- b) Garantir a infraestrutura urbana pertinente nas áreas onde ocorram

- projetos e obras de ATHIS e regularização fundiária; e
- c) Regular os critérios e índices urbanísticos para Habitação de Interesse Social; e viabilizar o funcionamento regular do Programa, nos termos da Lei Estadual nº 11.124/2005, como forma de validar as ações pertinentes à assistência técnica em habitação de interesse social.

4. Dos Arquitetos e Urbanistas selecionados para o projeto:

- a) Levantamento das edificações que estarão contempladas no programa;
- b) Elaboração de laudo com o estado de conservação e programa de necessidades;
- c) Elaboração de projeto de Arquitetura completo viabilizando a execução ;
- d) Elaboração de planilhas de quantitativo de materiais e custos – idem para mão-de-obra;
- e) Execução de trabalho de acordo com o cronograma e orientações definidas pelo Município de Pirai;
- f) Elaboração de relatórios solicitados pelo CAU/RJ;
- g) Apresentar-se nos horários e locais acordados nas primeiras reuniões;
- h) Cuidar de seu trabalho com zelo, assiduidade, pontualidade e ética profissional;
- i) Dirimir dúvidas com o responsável designado pelo Município de Pirai, para a melhor qualidade de seu trabalho.

Parágrafo único. A gestão das tarefas indicadas acima, bem como dos profissionais credenciados ficarão sob responsabilidade exclusiva do Município de Pirai, uma vez que ao CAU/RJ caberá apenas a elaboração da minuta de chamamento/credenciamento e o repasse das verbas relativas ao pagamento desses profissionais.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações	Responsável	Prazo de execução
ASSINATURA DO TERMO	CAU/RJ E MUNICÍPIO DE PIRAI	Setembro de 2025
ELABORAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO	CAU/RJ	Até 30 de setembro de 2025
ESCOLHA DA MICRORREGIÃO OBJETO DO PROJETO ATHIS	MUNICÍPIO DE PIRAI	Até 30 de setembro de 2025

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO	MUNICÍPIO DE PIRAÍ	Até 23 de fevereiro de 2026
SELEÇÃO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS QUE SE INSCREVERAM NO EDITAL	MUNICÍPIO DE PIRAÍ	Até 30 de março de 2026
REUNIÃO DE ALINHAMENTO ENTRE OS GESTORES DO PROJETO	MUNICÍPIO DE PIRAÍ E ARQUITETOS SELECIONADOS	Até 30 de abril de 2026
VISITA DOS ARQUITETOS E URBANISTAS À MICRORREGIÃO PARA LEVANTAMENTOS DE DADOS TÉCNICOS	MUNICÍPIO DE PIRAÍ	Até 15 de maio de 2026
ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS PELOS ARQUITETOS E URBANISTAS	ARQUITETOS SELECIONADOS SOB ORIENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ	Até 30 de outubro de 2026
APROVAÇÃO DOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS	MUNICÍPIO DE PIRAÍ	Até 20 de novembro de 2026
PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CAU/RJ – APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELA PREFEITURA	MUNICÍPIO DE PIRAÍ	A partir de dezembro de 2026 (nos termos da cláusula 15ª – subcláusula 5ª do convênio)
EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES PLANEJADAS	MUNICÍPIO DE PIRAÍ	Até fevereiro de 2027
VISTORIA E ENTREGA FINAL	CAU/RJ E MUNICÍPIO DE PIRAÍ	Até maio de 2027

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O CAU/RJ indica, como gestor, para acompanhar e coordenar a execução do Convênio, o servidor SHIRLEY BARBOSA DE OLIVEIRA, e-mail shirley.oliveira@caurj.gov.br; e

12.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ indica, como gestor, para acompanhar e coordenar a execução do Convênio, o servidor Geferson Henrique Pedro, e-mail gefersonhenriquepedro@gmail.com;

12.3. Ao gestor do Convênio da Prefeitura Municipal de Piraí competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução do acordo.

12.4. Os gestores do convênio anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO – PESSOA FÍSICA

À

Comissão de Credenciamento

Município de Pirai – RJ.

Eu, _____, nacionalidade
_____, estado civil _____, portador(a)
do CPF nº _____ e RG nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ à
_____, CEP _____, telefone
_____, e-mail _____, inscrito(a) no
CAU sob o nº _____, venho, respeitosamente, requerer meu credenciamento para
prestação de serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, nos termos do Edital de
Credenciamento nº __/2025, declarando que:

1. Tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no referido edital;
2. Atendo integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos;
3. Comprometo-me a manter atualizados meus dados cadastrais e profissionais durante a vigência do credenciamento.

Nestes termos, Pede deferimento.

Pirai, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Profissional

Nome: _____

CAU nº: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação, mediante credenciamento, de arquitetos e urbanistas, com registro ativo e regular no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para a elaboração de projetos, acompanhamento técnico e execução de atividades relacionadas à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), no âmbito do Município de Pirai, em conformidade com a Lei nº 11.888/2008 e demais normativos aplicáveis.

1.2. NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1.2.1 Conforme disposto no art. 6º, XVIII, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

UND.	QUANT.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (por profissional)	VALOR TOTAL
Arquiteto	02 (dois)	06 (seis) meses	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem realizados por profissionais de arquitetura e/ou urbanismo para elaboração de projetos, acompanhamento técnico e execução de atividades relacionadas à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), no âmbito do Município de Pirai, em conformidade com a Lei nº 11.888/2008 e demais normativos aplicáveis.	R\$ 7.941,21	R\$ 95.294,52

1.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.4.1. O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O direito à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal, é um dos pilares das políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais. A Lei nº 11.888/2008 assegura às famílias de baixa renda o acesso à assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos e acompanhamento de obras de habitação de interesse social, oferecendo mecanismos que tornam essas políticas efetivas.

2.2. No Município de Pirai, há necessidade de implementar ações estruturadas de melhoria habitacional, especialmente em áreas de vulnerabilidade social, garantindo salubridade, acessibilidade, segurança e regularidade urbanística. Para que essas ações sejam executadas de forma eficiente e tecnicamente qualificada, torna-se fundamental o envolvimento de profissionais especializados que apoiem tanto as famílias quanto a gestão municipal.

2.3. Nesse contexto, o credenciamento de arquitetos e urbanistas se apresenta como instrumento essencial para a operacionalização da política habitacional. Ele se fundamenta no termo de convênio firmado entre o Município de Pirai e o CAU/RJ, permitindo a atuação de profissionais habilitados na assistência técnica gratuita às famílias de baixa renda, nos termos da Lei nº 11.888/2008. O credenciamento organiza a participação desses profissionais, garantindo que projetos e acompanhamento de obras habitacionais sejam realizados com rigor técnico, eficiência e conformidade legal, fortalecendo a efetividade das ações municipais e promovendo o direito à moradia digna.

2.4. A presente iniciativa encontra ainda respaldo na Lei Municipal nº 1.862/2025, recentemente aprovada, que reforça o compromisso do Município de Pirai com a implementação da política pública de habitação de interesse social, oferecendo instrumentos jurídicos e institucionais que asseguram segurança, agilidade e efetividade na execução das ações planejadas.

2.5. Nesta etapa, a execução da política habitacional concentrar-se-á nas microrregiões de Cruzeiro, Asilo e Arrozal, identificadas como áreas prioritárias devido à significativa presença de famílias em situação de vulnerabilidade social. A escolha desses territórios justifica-se pela necessidade de intervenções urgentes para garantir condições dignas de moradia, promovendo melhorias estruturais que impactem diretamente a qualidade de vida da população residente.

2.6. A contratação ora planejada justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir a efetiva implementação da política de habitação social, observando critérios de legalidade, eficiência e economicidade, em consonância com os recursos disponibilizados pelo CAU/RJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Trata-se do credenciamento de arquitetos e urbanistas, com registro ativo e regular no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para a prestação de serviços técnicos especializados no âmbito da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), no Município de Pirai.

3.2. A solução abrange o diagnóstico habitacional das famílias de baixa renda cadastradas, a elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares, o acompanhamento técnico de obras de construção, reforma e ampliação, bem como a emissão de laudos e relatórios necessários.

3.3. O credenciamento permitirá à Administração Municipal formar um banco de profissionais aptos a atender à demanda habitacional, garantindo a efetiva implementação da política pública prevista na Lei nº 11.888/2008, assegurando a qualidade técnica, a observância das normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, além da economicidade na aplicação dos recursos do convênio firmado com o CAU/RJ, eficiência administrativa e efetividade das políticas públicas municipais de habitação social.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Com relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante apresentar:

- a) Registro ativo no CAU/RJ;
- b) Experiência profissional nas áreas de planejamento urbano, habitação de interesse social e acessibilidade, comprovada por meio de atestados, portfólios, contratos ou declarações emitidas por pessoas jurídicas ou órgãos públicos contratantes.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados por arquitetos e urbanistas credenciados, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.2. Os profissionais atuarão em regime híbrido, seguindo o cronograma definido pelo Município de Pirai. O custeio será integralmente realizado com recursos do convênio firmado com o CAU/RJ.

5.3. As atividades abrangem o diagnóstico habitacional das famílias de baixa renda cadastradas, a elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares, reforma e ampliação de moradias.

5.4. Também caberá aos profissionais a emissão de relatórios, laudos e pareceres necessários ao atendimento da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS).

5.5. A execução deverá observar, obrigatoriamente, as normas técnicas de acessibilidade, segurança, sustentabilidade ambiental e urbanismo, bem como a legislação aplicável à habitação de interesse social.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo a execução de responsabilidade direta dos profissionais credenciados.

5.7. O cumprimento das atividades será acompanhado e fiscalizado por servidor designado da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, que poderá solicitar adequações, esclarecimentos e documentos técnicos sempre que necessário.

5.8. Os profissionais contratados deverão cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e realizar visitas técnicas periódicas às áreas de intervenção, a fim de garantir a efetividade das ações e a adequada execução dos serviços.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A prestação de serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar será recebida e aceita nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, provisoriamente, a cada mês, pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente estudo.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente ao final do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório do último mês de prestação dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;

7.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

7.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

7.7. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no 20º (vigésimo) dia, a contar da data do período de adimplemento do objeto, assim considerada a entrega mensal do objeto, acompanhada do respectivo documento de cobrança devidamente atestada pela Fiscalização.

8.2. O valor bruto mensal da remuneração será de R\$ 7.941,21 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), incluindo todos os encargos legais, tributos, taxas e contribuições de responsabilidade do credenciado.

8.3. Nenhum pagamento será devido enquanto houver pendência de documentação fiscal ou contratual, ou em caso de descumprimento das obrigações previstas neste edital.

8.4. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária em conta de titularidade do profissional credenciado, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à Administração.

8.5. Eventuais diferenças serão comunicadas ao credenciado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação ou regularização, sob pena de suspensão do pagamento.

8.6. O Município poderá reter, quando cabível, valores correspondentes a tributos e contribuições devidos, nos termos da legislação aplicável, inclusive o INSS (contribuinte individual) e o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

8.7. O pagamento não caracteriza, em hipótese alguma, reconhecimento de vínculo empregatício entre o Município e o credenciado, tratando-se de mera contraprestação pelos serviços efetivamente prestados e homologados.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO:

9.1. O credenciamento será realizado mediante contratação direta, na forma do art. 74, inciso IV e do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios objetivos de pontuação técnica estabelecidos neste item.

9.2. A pontuação técnica será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

I – Formação Acadêmica e Aperfeiçoamento Profissional (até 20 pontos):

- a) Pós-graduação em áreas correlatas – 3 pontos por curso, até o limite de 6 pontos;
- b) Pós-graduação (mestrado ou doutorado) em área afim – 5 pontos por título, até o limite de 10 pontos;
- c) Cursos de aperfeiçoamento ou extensão (mínimo de 40h) relacionados à área técnica – 1 ponto por curso, até o limite de 4 pontos.

II – Experiência Profissional (até 25 pontos):

- a) Tempo de atuação profissional com registro ativo no CAU – 2 pontos por ano completo, até o limite de 10 pontos;
- b) Projetos de arquitetura ou urbanismo comprovadamente elaborados em áreas correlatas – 3 pontos por projeto, até o limite de 15 pontos.

III – Pontuação Total Máxima: 45 (quarenta e cinco) pontos.

IV – Critérios de Desempate:

- 1. Maior pontuação no item “Experiência Profissional”;
- 2. Maior tempo de registro ativo no CAU;
- 3. Persistindo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo global estimado para a presente contratação é de R\$ 95.294,52 (noventa e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), valor que será transferido pelo CAU/RJ ao Município de Pirai.

11. IMPACTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. . Considerando a natureza do objeto, verifica-se a inexistência de impacto ambiental.

12. SANÇÕES:

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Pirai - RJ, 21 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Leandro Barbosa Gomes

Chefe de setor

Matrícula: 9.142

Responsável (is) por especificações técnicas e quantitativas:

José Henrique de Carvalho Ferreira

Chefe de Divisão de Obras Públicas

Matrícula: 6.896

Elisabete Amorim Pereira Brandão

Arquiteto I

Matrícula: 11.671

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável do procedimento de credenciamento objetivando a contratação de arquitetos e urbanistas, com registro ativo e regular no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para a elaboração de projetos, acompanhamento técnico e execução de atividades relacionadas à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), no âmbito do Município de Pirai, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

Autorizado por:

Alexsandro Sena Silva

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, CPF nº _____, inscrito no CAU nº _____, candidato ao credenciamento previsto no Edital nº __/, declaro, sob as penas da lei, que:

I – Não possuo quaisquer impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera de governo;

II – Não fui declarado(a) inidôneo(a) ou suspenso(a) para licitar ou contratar com o Poder Público;

III – Estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IV – Comprometo-me a cumprir as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Arquitetura e Urbanismo;

V – Cumpro integralmente a proibição constitucional de trabalho de menor de idade (art. 7º, XXXIII da CF);

VI – Declaro que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e correspondem à realidade dos fatos;

VII – Autorizo o uso dos meus dados exclusivamente para fins de execução e controle do presente credenciamento, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Piraí, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Profissional

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

Credenciamento de Profissionais de Arquitetura e Urbanismo – Município de Pirai/RJ

A análise e pontuação técnica dos profissionais habilitados observará os critérios a seguir, de acordo com as informações e documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição.

1. Formação Acadêmica e Aperfeiçoamento Profissional (máximo: 20 pontos)

Critério	Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
a) Pós-graduação lato sensu (especialização) em áreas correlatas	3 pontos por curso	até 6	
b) Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em área afim	5 pontos por título	até 10	
c) Cursos de aperfeiçoamento ou extensão (mínimo de 40h) relacionados à área técnica	1 ponto por curso	até 4	

2. Experiência Profissional Comprovada (máximo: 25 pontos)

Critério	Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
a) Tempo de atuação profissional como arquiteto (com registro no CAU ativo)	2 pontos por ano completo	até 10	
b) Projetos de arquitetura ou urbanismo comprovadamente elaborados em áreas correlatas	3 pontos por projeto comprovado	até 15	

Pontuação Total: 45 (quarenta e cinco) pontos

Critérios de Desempate:

1. Maior pontuação no item “Experiência Profissional”;
2. Maior tempo de registro ativo no CAU;
3. Persistindo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

Observações Gerais:

- Serão aceitos apenas documentos comprobatórios emitidos em nome do profissional credenciado, com registro de responsabilidade técnica (RRT) ou declaração do contratante.
- Os certificados de cursos e títulos acadêmicos deverão conter a carga horária e identificação da instituição emissora.
- A pontuação final poderá ser utilizada para fins de **classificação técnica** e eventual **ordenação de chamadas futuras**, conforme necessidade do Município.

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, _____, CPF nº _____, inscrito(a) no CAU sob nº _____, na qualidade de profissional credenciado nos termos do Edital nº __/, assumo integral responsabilidade técnica e ética pelos serviços de arquitetura e urbanismo que vierem a ser executados, comprometendo-me a:

Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis e as resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

Manter em dia os registros de responsabilidade técnica (RRT) para cada serviço contratado;

Garantir a fiel observância às legislações urbanísticas, ambientais e de acessibilidade;

Preservar o sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços;

Responder civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados no exercício profissional.

Pirai, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Profissional

Nome: _____

CAU: _____

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

Termo de Contrato nº _____/2026 para Prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em arquitetura e urbanismo, voltados à elaboração de projetos de habitação de interesse social (ATHIS), entre o Município de Pirai e o profissional abaixo qualificado.

O Município de Pirai, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro – Pirai/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, portador da Carteira de Identidade Nº. _____ expedida pelo _____, CPF nº. _____, de um lado, e, de outro lado, _____, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº _____ e no CAU/RJ sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, município de _____, Estado do _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº ____/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em arquitetura e urbanismo, voltados à elaboração de projetos de habitação de interesse social (ATHIS) no Município de Pirai/RJ, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo II, Termo de Referência – Anexo III e no edital nº ____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 47.647,26 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), correspondendo a parcelas mensais de R\$ 7.941,21 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), pelo período de 06 (seis) meses, conforme:

UND.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Arquiteto	06 (seis) meses	Prestação de serviços técnicos a serem realizados por profissionais de arquitetura e/ou urbanismo para elaboração de projetos, acompanhamento técnico e execução de atividades relacionadas à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), no âmbito do Município de Pirai, em conformidade com a Lei nº 11.888/2008 e demais normativos aplicáveis.	R\$ 7.941,21	R\$ 47.647,26

2.2. O valor ajustado inclui todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por meio dos programas de trabalho nº __.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irrevogável(is), inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de reajuste financeiro, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

4.2. Será assegurado a **CONTRATADA** a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Plano de Trabalho – Anexo II, Termo de Referência – Anexo III e no edital nº ____/2025, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

5.2. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. A prestação de serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar será recebida e aceita nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, provisoriamente, a cada mês, pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações estabelecidas.

6.2. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente estudo.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente ao final do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório do último mês de prestação dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria solicitante, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

7.4. As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

7.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.10. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório de execução e comprovação da entrega e homologação dos serviços pelo Município de Pirai, conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

8.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a homologação dos serviços e a apresentação do respectivo recibo de pagamento autônomo (RPA) emitido pelo profissional credenciado, desde que devidamente atestado pela fiscalização.

8.3. O valor bruto mensal da remuneração será de R\$ 7.941,21 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), conforme item 7.1 deste Edital, incluindo todos os encargos legais, tributos, taxas e contribuições de responsabilidade do credenciado.

8.4. Nenhum pagamento será devido enquanto houver pendência de documentação fiscal ou contratual, ou em caso de descumprimento das obrigações previstas neste edital.

8.5. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária em conta de titularidade do profissional credenciado, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à Administração.

8.6. Eventuais diferenças serão comunicadas ao credenciado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação ou regularização, sob pena de suspensão do pagamento.

8.7. O Município poderá reter, quando cabível, valores correspondentes a tributos e contribuições devidos, nos termos da legislação aplicável, inclusive o INSS (contribuinte individual) e o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

8.8. O pagamento não caracteriza, em hipótese alguma, reconhecimento de vínculo empregatício entre o Município e o credenciado, tratando-se de mera contraprestação pelos serviços efetivamente prestados e homologados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O prazo de duração deste instrumento contratual é de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirai, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:
 - a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
 - b. Der causa a inexecução total do contrato;
 - c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pirai, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:
 - a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;

- b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A **CONTRATADA** terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

12.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Fazem parte integrante do presente contrato, o edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos, independente de transcrição.

13.2. Deverá a **CONTRATANTE** explicitamente emitir decisões de todas as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.3. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Piraí, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pirai, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRAI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

ARQUITETO CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____